



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 403

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 7% (sete por cento) a servidores em atividade da Prefeitura e Autarquias, servidores inativos e pensionistas e a incorporação de abono; altera dispositivos da Lei Complementar nº 268/99 e dá outras providências.
Proc. nº 12323/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 7% (sete por cento) sobre as Referências “A” a “K”, “PEB1” e “PEB2” da Tabela Salarial dos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura e Autarquias, aos servidores inativos e às pensionistas.

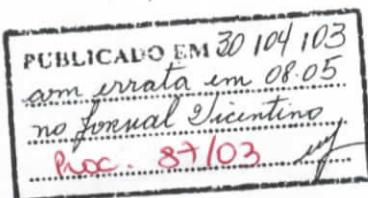
Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Prefeitura e Autarquias, enquadrados nas referências “A” a “K”, “PEB1” e “PEB2” o abono de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) concedido pela Lei Complementar nº 113, de 22 de fevereiro de 1996.

Art. 3º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os Anexos I e II da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	REF.	CARGO	REF.
Agente da Autoridade de Trânsito	H	Agente da Autoridade de Trânsito	I
Vigilante	C	Vigilante	D
Zelador	C	Zelador	D
Vigilante de Primeira Classe	E	Vigilante de Primeira Classe	F

Art. 4º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Assistente Operacional	06	Assistente Operacional	10





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 403

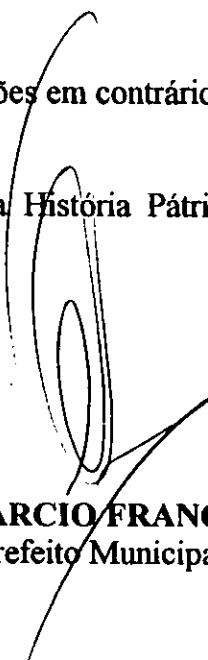
fl.02

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2003.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal